



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.613, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos nas vias e passeios públicos realizados por empresas concessionárias no Município de Lagoa Santa-MG e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto das valas e buracos abertos, em vias e passeios públicos, para a realização de serviços públicos tais como instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, telefone e outras.

§ 1º - O conserto deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das obras referidas no caput, podendo ser estendido para 10 (dez) dias quando justificada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º - Nas obras de tapa valas e buracos, será respeitada respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, paralelos, meio fios, terra, etc.

§ 3º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

Art. 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Art. 3º - As concessionárias ficarão obrigadas a comunicar, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEMDU), com antecedência mínima de 48 horas, sempre que forem realizar obras de reparos e consertos decorrentes de serviços de engenharia que implicam em intervenções sobre o pavimento das ruas, tais como retirada total ou parcial do asfalto, escavações e aterramentos.

§ 1º - Se as obras forem de caráter emergencial, para que não haja a interrupção do serviço público, elas poderão acontecer, desde que sejam comunicadas até 48 horas após a realização do serviço.

§ 2º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I - Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa no valor equivalente a 1.000 (um mil) Unidades Fiscais Padrão do Município - UFPM;

II - Multa no valor equivalente a 3.000 (três mil) UFPM, no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá criar um "Disk-buracos", onde a população poderá notificar a SEMDU dos buracos e valas deixados pelas concessionárias, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de setembro de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

Roberto Alves dos Santos
Vereador